



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 29/2024**

**ALTERA O INCISO V, DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N. 29/2024.**

Art. 1º Altera o inciso V, do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º  
[...]

V - detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração, observado o número máximo de 3 (três) diretores, além de um diretor presidente, cujos prazos de gestão serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária n. 29/2024, tem como objetivo alterar o inciso V do artigo 5º, visando limitar o número de diretores. Além de, aprimorar a estrutura e a governança da Diretoria Executiva ao estabelecer um número restrito de membros e prazos de gestão definidos.

Ao limitar o número de diretores a três, além do diretor presidente, promove-se uma administração mais enxuta, que pode favorecer a eficiência e agilidade nas tomadas de decisão, bem como reduzir possíveis custos administrativos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VEREADOR - PSD**